



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 07/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE
CARIMBOS DE BORRACHA OU RESINA E
AUTO - ENTINTADOS, PARA O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
(TRT6).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representada pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **MARIA RAFAELA ALVES CORDEIRO DA SILVA (RAFA DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **42.166.998/0001-49**, estabelecida à Avenida José Américo de Almeida, 151, Macaxeira, Recife/PE, CEP 52.090-320, e-mail: rafaadistribuidora@hotmail.com, telefone: (81) 98858.4924/98945.5189, neste ato representada pela Sra. **MARIA RAFAELA ALVES CORDEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob n.º 055.266.674-21, portadora do RG n.º 6.802.503 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad. TRT6 n.º 23.760/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993; na Resolução n.º 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad. TRT6 n.º **23.760/2022**;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para confecção de carimbos de borracha ou resina e auto – entintados, destinados às unidades do **CONTRATANTE**, durante o exercício de 2023, conforme especificações constantes do Edital, do Anexo deste instrumento e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimativo de **R\$3.547,00 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais)**, conforme tabela a seguir:

| Item | Descrição | Qtd (unidades) | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---|----------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Carimbo de borracha ou resina com cabo de madeira em diversos tamanhos, sendo no máximo de 10 cm ² . | 15 und. | 15,90 | 238,50 |
| 2 | Carimbo auto-entintado, medindo 38mm x 14mm, contendo placa de texto confeccionada em resina e almofada (refil) de tinta preta. | 60 und. | 24,37 | 1.462,20 |
| 3 | Carimbo auto-entintado, medindo 47mm x 18mm, contendo placa de texto confeccionada em resina e almofada (refil) de tinta preta. | 35 und. | 29,94 | 1.047,90 |
| 4 | Carimbo auto-entintado, medindo 58mm x 22mm, contendo placa de texto confeccionada em resina e almofada (refil) de tinta preta. | 20 und. | 39,92 | 798,40 |
| | | | TOTAL | 3.547,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência de contrato assinado não obriga a Administração a efetuar as solicitações que deles poderão advir, uma vez que tal contratação é de caráter estimativo.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO - No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente contrato é irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.30.16 – Material de Expediente, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE000196, datada de 13/02/2023, no valor de R\$3.547,00 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - entregar os materiais à Seção de Bens de Consumo da Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**, no horário das 08 horas às 14 horas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;

II - confeccionar os carimbos mediante solicitação escrita do gestor do contrato, que deverá ser efetuada em dia útil e dentro do horário normal de funcionamento da **CONTRATADA**, por

meio de documento específico;

III - fazer acompanhar, quando da entrega dos carimbos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo Administrativo e à respectiva nota de empenho da despesa, onde deverá constar o objeto do presente contrato com seu valor correspondente;

IV - efetuar a entrega do material de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação para tal, sendo recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições dos objetos contratados;

V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - oferecer garantia e validade dos materiais pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar do recebimento definitivo;

VII - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

VIII - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

IX - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

X - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II - manter local disponível para o recebimento dos materiais;

III - efetuar as solicitações em dia útil e dentro do horário normal de funcionamento da **CONTRATADA**;

IV - autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem substituídos;

V - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VI - atestar notas fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado neste instrumento;

VII - efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato;

VIII - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os carimbos confeccionados deverão ser entregues pela empresa contratada à Seção de Bens de Consumo da Divisão de Material e Logística, localizada na Avenida Cais do Apolo, n.º 617, Bairro do Recife, Recife/ PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto contratado, ao passo que somente haverá o recebimento definitivo quando da análise das requisições solicitadas, com suas respectivas quantidades e modelos, pelo gestor, com o confronto dos dados da nota fiscal, emitida e enviada pela **CONTRATADA**, que será objeto de atesto em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Divisão de Material e Logística.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando autorizadas, o pagamento referente às entregas fracionadas somente será efetuado quando da entrega da totalidade de todos os itens constantes da respectiva solicitação.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ateste da nota fiscal ficará a cargo do gestor do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do CSJT, nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, é vedada a aquisição de produtos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloro de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá se possível optar por produtos sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Como forma de mitigar ainda mais os impactos ambientais e o descarte dos resíduos, este Regional fez Acordo com Cooperativa(s), para coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos itens que são objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas,

aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do

presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012 Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2023.02.23 11:59:27 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

Documento assinado digitalmente
 **MARIA RAFAELA ALVES CORDEIRO DA SILVA**
Data: 16/02/2023 14:38:38-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286 Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2023.02.17 12:19:34 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.02.16 17:53:03 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Divisão de Contratos-DCON-CLC/TRT6

ANEXO I
DISCRIMINAÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA |
|-------------|---|----------------------------|
| 01 | Carimbo de borracha ou resina com cabo de madeira em diversos tamanhos, sendo no máximo de 10 cm2 | 15 und. |
| 02 | Carimbo auto-entintado, medindo 38mm x 14mm, contendo placa de texto confeccionada em resina e almofada (refil) de tinta preta. | 60 und. |
| 03 | Carimbo auto-entintado, medindo 47mmx18mm, contendo placa de texto confeccionada em resina e almofada (refil) de tinta preta. | 35 und. |
| 04 | Carimbo auto-entintado, medindo 58mm x 22mm, contendo placa de texto confeccionada em resina e almofada (refil) de tinta preta. | 20 und. |